



PESQUISA DE PREÇOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL-TO
E MK INTELEGENCIA E TECNOLOGIA,
na forma seguinte:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.223.446/0001-36, com sede no seguinte endereço: Rua Amazonas, nº 95, Centro, da cidade de Pugmil-TO, CEP 77603-000, possuindo o telefone (63) 3397-1193 e o e-mail: camarapugmil@bol.com.br, neste ato representada pela Sr(a). **ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ**, Ordenador de despesas, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 609.300 e inscrito(a) no CPF/MF n.º 972.334.801-25, residente e domiciliada nesta cidade denominado CONTRATANTE; e a **MK INTELEGENCIA E TECNOLOGIA - CNPJ Nº 33.125.415/0001-40**, com sede na RUA PERIMENTAL, S/N, SETOR OESTE, BARROLÂNDIA DO TOCANTINS, CEP: 77665-000, BRASIL, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) **MARCELO SANTANA DE SOUSA**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 860.829, CPF nº 024.885.991-90 doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, Inciso II.

Alessandro



1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o processo administrativo nº 006/2025 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, DIAGNOSTICO E CORREÇÕES DE INCONSISTÊNCIAS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ITENS APLICADOS NA MATRIZ DA RESOLUÇÃO ATRICON N. 09/2018 EXIGIDAS PELO TCE-TO E LEIS AFINS. PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
01.01.01.01.031.0030.2.001	3.3.90.40.00	13	1.500.0000.000000

4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRADA mediante

Assinado



apresentação de NOTAS FISCAIS atestadas pelo GESTOR ou pessoa por ele nomeada, em 12 (dez) parcelas iguais de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

5.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas.

5.3. A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

5.4. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12;

5.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA Municipal de Pugmil, CNPJ nº 04.223.446/0001-36, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Assinado



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que este é submetido, na forma da legislação de regência, inclusive as disposições expressas no Termo de Referência do Processo administrativo nº 006/2025, que vincula as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Poderão ser aplicadas na conformidade do descrito no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designando para tanto um servidor, que poderá entre outros:

8.2. Recusar os materiais em desacordo, bem como notificar a empresa contratada, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega e fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para execução/entrega dos serviços/produtos, desde que identificados;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

Assinado



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação/entrega dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes;

10.2. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o Contratante, em caso de culpa ou dolo;

10.3. A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa;

10.4. Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

10.5. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

Assinado



10.6. A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;

10.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante;

10.8. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

10.9. Os serviços deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.12. Ter todo o equipamento necessário à realização dos serviços em mãos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

Assinado



11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATADA

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRACAO

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

Assinado



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA MANUTENCAO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação já apresentadas para contratação relativa ao Processo Administrativo nº 006/2025.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUNICAO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Placar e/ou no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Paraíso do Tocantins (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pugmil - TO, 08 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal
PUGMIL



CONTRATANTE:

Alessandro Ribeiro de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO
CNPJ Nº 04.223.446/0001-36
ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL

CONTRATADO:

MK INTELIGENCIA E TECNOLOGIA
MARCELO SANTANA DE SOUSA
CPF: 024.885.991-90
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ricardo
Ricardo Lopes Vanderley

CPF: 626.696.641-72

Juliana Ribeiro Aguiar
Juliana Ribeiro Aguiar

CPF: 085.777.101-90



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo: 011/2025

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

Observação: A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



FOLHAS
Nº 67

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS				
Unidade Solicitante				Data
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO				03/01/2025
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	
	Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistência e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.	MES	12	R\$ 00,00
JUSTIFICATIVA: Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistência e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.				

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE


Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



FOLHAS
Nº 9 *648*

ORÇAMENTOS



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal

1. OBJETO

Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a formalização desta contratação justifica-se a necessidade de realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal deste Órgão, necessários ao bom funcionamento desta Câmara Municipal e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

Diante das Justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2.3. *Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

2.4. *Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

2.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha da empresa será com base na área do objeto de pretensão contratual, que preencherá os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. A justificativa dos preços será com base nos preceitos do artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, apresentando a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o menor preço praticado para a referida contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo justa para esta Administração.

6. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.	Mês	12

7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

8. DO PRAZO CONTRATUAL.

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2025.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



FOLHAS
Nº 27

9.1.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.1.2. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

10.1.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias, dentro dos horários especificados;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.3.1. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



11.1. A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Lagoa da Confusão- TO, 03/01/2025.

Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



FOLHAS
Nº 6 73

Lagoa da Confusão - TO, 03 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistência e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente.

Atenciosamente,


Comissão de Contratação



PARECER CONTABIL

Lagoa da Confusão, 06 de janeiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Para: Comissão de Contratação.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a **Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025**, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

I – Câmara Municipal de Lagoa da Confusão– TO:

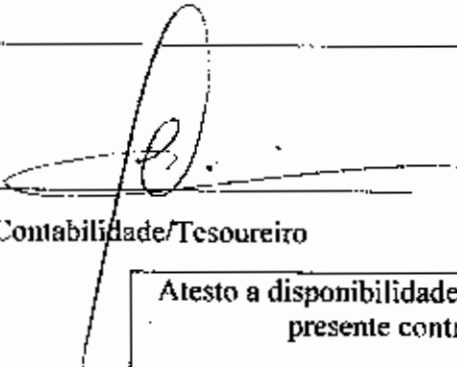
Unidade Orçamentária: 01.031.0003.2.003

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Atesto a disponibilidade Financeira para a presente contratação.


Tesoureiro



GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO

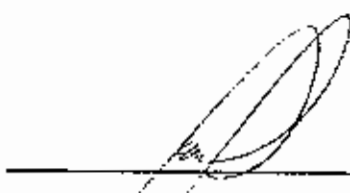
A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor de Controle Interno para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Lagoa da Confusão- TO, 06/01/2025.



Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da Câmara



PARECER DO CONTROLE INTERNO – FASE INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ASSUNTO: Contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional no almoxarifado, departamentos de controle interno, planejamento de compras e licitações desta Câmara Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre objeto em epígrafe.

I- DA MODALIDADE ADOPTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- I - Documento de formalização de demanda termo de referência;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - Autorização da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Lagoa da Confusão - TO; 06 de janeiro de 2025.

Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



FOLHAS
Nº 5 77

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Lagoa da Confusão - TO, 06 de janeiro de 2025.


Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



FOLHAS

Nº 78

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

INTERESSE: Obter propostas de MENOR PREÇO TOTAL, de eventuais interessados, selecionando a mais vantajosa, para o objeto pretendido.

OBJETO PRETENDIDO: Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

As propostas devem conter os dados da proponente (CPF, RG, endereço, telefone, responsável pelo orçamento e assinatura), e devem ser entregues na Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão/TO no endereço: Avenida Vicente Barbosa, s/n, Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, juntamente com: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social, Requerimento Empresarial - devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI) CNPJ, documento comprobatório de seu(s) administradores) certidões (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL) da sede da licitante.

As propostas e documentos de habilitação descritos, devem ser entregues até o prazo de encerramento previsto abaixo.

PRAZO DE ENCERRAMENTO: 09/01/2025, até às 13:00 horas

Lagoa da Confusão/TO, 06 de janeiro de 2025.


Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



FOLHAS
Nºs 74

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.	Mês	12		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

Lagoa da Confusão/TO, 06 de janeiro de 2025.

Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2025

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em razão da proposta mais vantajosa no valor de R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos), está abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 conforme Decreto nº 12.343/2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa 3.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 33.125.415/0001-40, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente o que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Lagoa da Confusão - TO, 09/01/2025.


Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 011/2025

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lagoa da Confusão - TO, 09/01/2025.



Comissão de Contratação



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº OXX/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Vicente Barbosa, s/n, Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 26.753.160/0001-03, representado por seu presidente, **Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**, brasileiro, casado, portadora do RG. nº. 055215 SSP/TO, e do CPF (MF) nº 775.018.611-53, residente e domiciliado na Av. Vicente Antônio A Duarte, S/N, Qd L10, Centro, em Lagoa da Confusão - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, inscrita na OAB/XX sob o nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXX/20XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é Estimativa para ocorrer despesa com prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistência e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº **XXX/2025** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO** **XX/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ();

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0003.2.003

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia -TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Lagoa da Confusão- TO, xx/xx/20xx.



Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



PARECER JURÍDICO

Data: 10/01/2025.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Lagoa da Confusão- TO, 10/01/2025.



Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da Câmara



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
CONTRATO Nº 006/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO e a Empresa **3.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Vicente Barbosa, s/n, Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 26.753.160/0001-03, representado por seu presidente, **Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**, brasileiro, casado, portadora do RG. nº. 055215 SSP/TO, e do CPF (MF) nº 775.018.611-53, residente e domiciliado na Av. Vicente Antônio A Duarte, S/N, Qd 1.10, Centro, em Lagoa da Confusão - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **3.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 33.125.415/0001-40, com sede na Rua Perimetral, s/n, Centro, CEP: 77.665-000 em Barrolândia - TO, representada pelo senhor **Marcelo Santana de Sousa**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistência e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 011/2025 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025**.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) pela CONTRATANTE mensalmente, a CONTRATADA, referente serviços prestados no mês,

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão- TO:
Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0003.2.003
Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO



7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03**



FOLHAS
Nº 5

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Lagoa da Confusão- TO, 10/01/2025.



Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante

Marcelo Santana de Sousa
Representante Legal da Contratada



TESTEMUNHA
CPF: 244.693.001-87



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ Nº. 26.753.160/0003-03



FOLHAS
Nº 93

TESTEMUNHA

CPF: 028 085 70120



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
CONTRATO Nº 006/2025**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Vicente Barbosa, s/n, Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 26.753.160/0001-03, representado por seu presidente, **Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**, brasileiro, casado, portadora do RG. nº. 055215 SSP/TO, e do CPF (MF) nº 775.018.611-53, residente e domiciliado na Av. Vicente Antônio A Duarte, S/N, Qd 1.10, Centro, em Lagoa da Confusão – TO.

CONTRATADA: 3.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 33.125.415/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 10/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão- TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0003.2.003

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.0000.000000

OBJETO DO CONTRATO: Contratação para prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transparência, correção das inconsistência e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial (Portal da Transparência), Ouvidoria e E-SIC desta Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2025.

Lagoa da Confusão- TO, 10 de janeiro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal e site Oficial.

Lagoa da Confusão- TO, 10/01/2025.


Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



FOLHAS
Nº 6 95

Janeiro 2025



ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

LIQUIDAÇÃO



REG: 06015

FICHA: 00013

REG. EMP.: 02077 NUM.EMP.: 00003 DE 10/01/2025

LIQ: 00001 DE 31/01/2025

Processo: 11

Deverá ser pago a: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 33.125.415/0001-40

Valor DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

PROVENIENTE DE:

Prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transp., correção das inconsistência e treinamento da pessoal envolvido na
alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial, Ouvidoria e E-SIC. Ref. Janeiro

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA		MOVIMENTO DE CRÉDITO	
Classificação programática	01.031.0001	Valor do crédito:	31.200,00
Projeto/Atividade:	2.001	Saldo Anterior:	31.200,00
Elemento da Despesa:	3.3.90.40	Valor desta Liq.	2.600,00
Fonte de Recursos:	1.500.0000.000000	Saldo Atual:	28.600,00

VENCIMENTO PREVISTO PARA: 31/01/2025

NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO:

Num.: 623

Data.: 31/01/2025

Valor.: 2.600,00

Declaração do Controle Interno

Após minuciosa verificação dos aspectos legais, formais e éticos do processo,
opino ao pagamento ao favorecido ou seu procurador.

LAGOA DA CONFUSÃO, 31 de janeiro de 2025

LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

775.018.611-53

Presidente

ELISMARTA PANTA LIMA

004.185.681-44

Controlador Interno

**GERENCIADOR
CAIXA****2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TEO para terceiros
Conta origem:	0861 / 006 / 00000004-4
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUL DE LAGOA DA CONFUSAO
CPF/CNPJ:	26.753.160/0001-03

Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - 02038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3263 / 00000054232
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MARCELO SANTANA DE SOUSA
CPF/CNPJ:	33.125.415/0001-40
Valor:	R\$ 2.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 12,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	SUPORTE DO SITE JANE
Histórico:	

Data de débito:	31/01/2025
Data / Hora da operação:	31/01/2025 15:25:12

Código da operação:	00113222
Chave de segurança:	9XVUXHGLG89MGEZU

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Até CAIXA: 0800 104 0104



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

ORDEN DE PAGAMENTO



REG.: 05277

FICHA: 00016

EMP.: 00003 DE 10/01/2025

O.P.: 00001/2025 DE 05/02/2025

PROCESSO: 0011/2025

LIQ.: 00001/2025 DE 31/01/2025

EMP.: 2077

Devera ser pago a: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 33.125.415/0001-40

Valor DOIS MIL, SEISCENTOS E REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

HISTORICO:

Pagamento de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transp., correção das inconsistência e treinamento da pessoal envolvido na atualização de dados e monitoramento e acompanhamento continuo do site oficial. Guvidoria o E-SIC. Ref. Janeiro

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	MOVIMENTO DE CRÉDITO
Classificação programática:	1.31.0001 Valor do crédito: 31.200,00
Projeto/Atividade:	2.001 Saldo Anterior: 31.200,00
Elemento da Despesa:	3.3.90.40 Valor desta OP: 2.600,00
Fonte de Recursos:	1.500.0000.0000000 Saldo Atual: 28.600,00
DEBITO: BANCO: 000104 - Caixa Econômica Federal	C/C: 4-4 Num.TED: 50816

LAGOA DA CONFUSÃO, 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Autorizo o pagamento ao fornecedor acima, a importância de R\$ R\$ 2.600,00 DOIS MIL, SEISCENTOS E REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

775.018.611-53

Presidente

CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ

947.188.491-67

Tesoureiro



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Fevereiro 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA
CNPJ: 33.125.415/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:42 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: 8E76.4191.081F.6BB7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6328737



Validador

88482925618616595325686208801520

FOLHAS

Nº 102

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: MARCELO SANTANA DE SOUSA

CNPJ: 33.125.415/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA PERIMETRAL, S/N, OESTE - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: BARROLANDIA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - 11h 37m 08s

Emissão Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02352 - 1
Contribuinte: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA
CPF/CNPJ: 33.125.415/0001-40
Endereço: RUA PERIMETRAL, NºS/N, QD. 0, LT0
Município: BARROLÂNDIA-TO

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 01/03/2025, devidamente assinada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Finalidade: 11 - Licitação/Concorrência

Descrição: S/N

Barrolândia - TO, 30/01/2025

: DXrU1X2jWZXN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.125.415/0001-40

Certidão nº: 89499111/2024

Expedição: 30/12/2024, às 12:29:39

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.125.415/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.125.415/0001-40
Razão Social: MARCELO SANTANA DE SOUSA
Endereço: AV C CODESPAR 52 / CAMPINA VERDE / MONTE SANTO DO TOCANTINS / TO / 77673-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025

Certificação Número: 2025021604175549290857

Informação obtida em 20/02/2025 08:36:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 24.851.453/0001-90
EMAIL: prefeitura@barrolandia.to.gov.br
AV BERNARDO SAYÃO, N null. FONE: (63) 3376-1153

NÚMERO DA NOTA: **00653**
SÉRIE: **ELETRÔNICA**
DATA: **27/02/2025**
PÁGINA: **1 de 2**
HORA DE EMISSÃO: **06:18:54**

FOLHAS

ELETRÔNICA

27/02/2025

1 de 2

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA
NOME FANTASIA: MK INTELIGÊNCIA & TECNOLOGIA
CPF/CNPJ: 33.125.415/0001-40
ENDEREÇO: RUA PERIMETRAL, N S/N, Qd. 0 - Lt. 0
BAIRRO: QESTE
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSG. MUN.: 822
FONE:
CEP: 77.665-000

MUNICÍPIO: BARROLÂNDIA - TO
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 26.753.160/0001-03
ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE BARBOSA, N 1770
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO - TO

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 77.493-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	1.06	Prestação de Serviços Especializado Em transparência Pública do Poder Legislativo na realização de diagnóstico, treinamentos, suporte e correções existentes no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC. Conforme itens da matriz da Resolução Atricon nº 01/2023, e elaboração de relatórios técnicos para subsídios de processos de monitoramento e fiscalização empreendidas no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC junto ao Sistema de Comunicação Processual - SICOP do TCE-TO e outros órgãos fiscalizadores; e cumprimento da recomendação do Layout do Portal da Transparência, conforme orientações da Portaria nº 773/2022 do TCE-TO da Cartilha "Transparência Pública"; E orientação e participação do PNTP 2025. Conforme contrato firmado, parcela referente 02/12.	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**R\$2.600,00****VALOR LÍQUIDO****R\$2.600,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS R\$ 0,00
COFINS R\$ 0,00
CSLL R\$ 0,00
INSS R\$ 0,00
IR R\$ 0,00

+ VALOR DO SERVIÇO R\$ 2.600,00
- DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00
- DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00
- DEDUÇÃO R\$ 0,00
- RETENÇÕES FEDERAIS R\$ 0,00
- OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00

= BASE DE CÁLCULO R\$ 2.600,00
- ISS DEVIDO R\$ 52,00

COD. DE VERIFICAÇÃO
0483-CA44

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

LAGOA DA CONFUSÃO - TO

IMPOSTO DEVIDO EM:

BARROLÂNDIA - TO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados da Conta: BANCO SICCOB - 0756

MARCELO SANTANA DE SOUSA 02484599190

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 24.851.453/0001-90
EMAIL: prefeitura@barrolandia.to.gov.br
AV BERNARDO SAYAO, N null. FONE: (63) 3376-1153

NÚMERO DA NOTA: **00653**SÉRIE: **ELETRÔNICA**DATA: **27/02/2025**PÁGINA: **2 de 2**HORA DE EMISSÃO: **06:18:54**

FOLHAS

107

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Agência: 3263 [Conta: 5423-2]

PIX/CNPJ: 33.125.415/0001-40

INFORMAÇÕES IMPORTANTES* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://barrolandia.megasoftservicos.com.br/>



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO
CNPJ: 26.753.160/0001-03 TELEFONE: 6333644444
ENDEREÇO: AV VICENTE BARBOSA - CENTRO

ORDEN DE SERVIÇO - N. 1995

SITUAÇÃO: Aprovada

DPTO COMPRA: 7 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CÓD. FORNECEDOR: 700
NOME FANTASIA:
EMPRESA: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA
CNPJ/CPF: 33.125.415/0001-40
ENDEREÇO: Rua O RUA PERIMENTAL
BAIRRO: SETOR OESTE
CIDADE: BARROLÂNDIA
DATA: 27/02/2025
TELEFONE: 6384732990

CÓDIG. LICITAÇÃO:
Nº LICITAÇÃO:
MODALIDADE:
Nº DOCUMENTO:
Nº PROCESSO:
Nº CONTRATO:

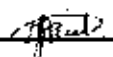
Quelra fornecer a este órgão o(s) item(ns) abaixo discriminado(s) :

ITEM	QUANT.	UN	PRODUTO	MARCA	VL. UNITÁRIO	DESC.	VL. TOTAL
0001	1,0000	M	1165 - SERVIÇOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA		2.600,0000	0,0000	2.600,0000
DESCONTO GERAL:							0,00
TOTAL GERAL:							2.600,00

DESPESA COM PRESTAÇÃO ESPECIALIZADO EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO NA REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO, TREINAMENTO, SUPORTE E CORREÇÕES EXISTENTE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA OUVIDORIA E E-SIC CONFORME ITENS DA MATRIZ DA RESOLUÇÃO ATRITCON N 01/2023, E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS PARA SUBSÍDIOS DE PROCESSOS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA E E-SIC JUNTO AO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL SICOPE DO TCE-TO E OUTROS ÓRGÃOS FISCALIZADORES PRA ESTA CÂMARA MUNICIPAL

IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO EM R\$2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS


JANUÁRIA RODRIGUES PANTA
371.081.581-81
EMITENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

LIQUIDACAO

PAG: 001

FOLHAS
Nº 109

REG.: 06050

FICHA: 00016

REG. EMP.: 02077 NUM.EMP.: 00003 DE 10/01/2025

LIQ.: 00002 DE: 27/02/2025

Processo: 11

Deverá ser pago a: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 33.125.415/0001-40

Valor DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

PROVENIENTE DE:

Prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transp., correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial, Ouvidoria e E-SIC. Ref. Fevereiro

CLASSIFICACAO DE DESPESA		MOVIMENTO DE CREDITO
Classificacao programatica	01.031.0001 Valor do credito:	31.200,00
Projeto/Atividade:	2.001 Saldo Anterior:	28.600,00
Elemento da Despesa:	3.3.90.40 Valor desta Liq.:	2.600,00
Fonte da Recursos:	1.500.0000.000000 Saldo Atual:	28.000,00

VENCIMENTO PREVISTO PARA: 27/02/2025

NOTAS FISCAIS DE SERVICO:

Num.: 653

Data.: 27/02/2025

Valor.: 2.600,00

Declaracao do Controle Interno

Após minuciosa verificacao dos aspectos legais, formais e eticos do processo,
opto ao pagamento ao favorecido ou seu procurador.

LAGOA DA CONFUSAO, 27 de fevereiro de 2025

LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

775.018.611-53

Presidente

ELISMARTA PANTA LIMA

004.485.681-44

Controle Interno

GERENCIADOR
CAIXA**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0861 / 006 / 00000004-4
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUL DE LAGOA DA CONFUSAO
CPF/CNPJ:	26.753.160/0001-03

Banco:	756 - BANCO SICOOB 0000000 - 02038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3263 / 00000005423-2
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MARCELO SANTANA DE SOUSA
CPF/CNPJ:	33.125.415/0001-40
Valor:	R\$ 2.600,00
Valor da tarifa:	R\$ 12,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PORTAL FEVEREIRO
Histórico:	

Data de débito:	27/02/2025
Data / Hora da operação:	27/02/2025 16:21:04

Código da operação:	00118117
Chave de segurança:	01SZ9ZVGXFQA0X0C

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Aô CAIXA: 0800 104 0104



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO
ORDEN DE PAGAMENTO



REG.: 06316

FICHA: 00016 EMP.: 00003 DE 10/01/2025 O.P.: 00002/2025 DE 27/02/2025
PROCESSO: 0011/2025 LIQ.: 00002/2025 DE 27/02/2025 EMP.: 2077

Deverá ser pago a: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 33.125.415/0001-40

Valor DOIS MIL, SEISCENTOS E REAISXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

HISTÓRICO:

Pagamento de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transp., correção das inconsistências e treinamento de pessoal envolvido na alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial, Ouvidoria e E-SIC. Ref. Fevereiro

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	MOVIMENTO DE CRÉDITO
Classificação programática:	1.31.0001 Valor do crédito: 31.200,00
Projeto/Atividade:	2.001 Saldo Anterior: 28.600,00
Elemento da Despesa:	3.3.90.40 Valor desta OP: 2.600,00
Fonte de Recursos:	1.500.0000.000000 Saldo Atual: 26.000,00
DÉBITO: BANCO: 000104 - Caixa Econômica Federal	C/C: 4-4 Num.TED: 118077

LAGOA DA CONFUSÃO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autorizo o pagamento ao fornecedor acima, a importância de R\$ R\$ 2.600,00 DOIS MIL, SEISCENTOS E REAISXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

775.018.611-53

Presidente

CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ

947.189.491-87

Tesoureiro



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



FOLHAS
Nº 112

Março 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA
CNPJ: 33.125.415/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:42 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: 8E76.4191.0B1F.6BB7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6449261



Validador

90870178585680430175787542675355

FOLHAS

Nº 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: MARCELO SANTANA DE SOUSA

CNPJ: 33.125.415/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA PERIMETRAL, S/N, OESTE - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: BARROLANDIA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 5 de Março de 2025 - 06h 23m 26s

Emissão Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02357 - 1

Contribuinte: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA

CPF/CNPJ: 33.125.415/0001-40

Endereço: RUA PERIMETRAL, NºS/N, QD. 0, LT0

Município: BARROLÂNDIA-TO

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 05/03/2025, devidamente assinada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Barrolândia - TO, 03/02/2025

: MPG4ogIse98E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.125.415/0001-40

Certidão nº: 89499111/2024

Expedição: 30/12/2024, às 12:29:39

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.125.415/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 33.125.415/0001-40**Razão**

MARCELO SANTANA DE SOUSA

Social:**Endereço:**AV C CODESPAR 52 / CAMPINA VERDE / MONTE SANTO DO TOCANTINS /
TO / 77673-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025**Certificação Número:** 2025030704145549290840**Informação obtida em** 18/03/2025 11:26:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO
CNPJ: 26.753.160/0001-03 TELEFONE: 6333544444
ENDEREÇO: AV VICENTE BARBOSA - CENTRO

PÁG: 001

FOLHAS

Nº 118

ORDEN DE SERVIÇO - N. 2020

SITUAÇÃO: Aprovada

DPTO COMPRA: 7 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CÓD. FORNECEDOR: 700
NOME FANTASIA:
EMPRESA: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA
CNPJ/CPF: 33.125.415/0001-40
ENDEREÇO: Rua 0 RUA PERIMENTAL
BAIRRO: SETOR OESTE
CIDADE: BARROLÂNDIA
DATA: 20/03/2025
TELEFONE: 6384732990

CÓDIG. LICITAÇÃO:
Nº LICITAÇÃO:
MODALIDADE:
Nº DOCUMENTO:
Nº PROCESSO:
Nº CONTRATO:

Quelra fornecer a este órgão o(s) item(na) abaixo discriminado(s):

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO/SUBELEMENTO
				nu//

ITEM	QUANT.	UN	PRODUTO	MARCA	VL. UNITÁRIO	DESC.	VL. TOTAL
0001	1,0000	M	1165 - SERVIÇOS NO PORTAL DA TRANSPARENCIA		2.600,0000	0,0000	2.600,0000

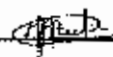
DESCONTO GERAL: 0,00

TOTAL GERAL: 2.600,00

DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARENCIA PUBLICA DO PODER LEGISLATIVO NA REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO, TREINAMENTOS, SUPORTE E CORREÇÕES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARENCIA, OUVIDORIA E E-SIC. ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIOS DE PROCESSOS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARENCIA, OUVIDORIA E E-SIC JUNTO AO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL -SICOP DO TCE E OUTRO ORGÃO CONF. EM ANEXO

IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO EM R\$2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS


JANUÁRIA RODRIGUES PANTA
371.081.581-91
EMITENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 24.851.453/0001-80

EMAIL: prefeitura@barrolandia.to.gov.br

AV BERNARDO SAYAO, N.º 111 - FONE: (63) 3376-1153

NÚMERO
DA NOTA:**00677****FOLHAS**

SÉRIE:

ELETRÔNICA

DATA:

20/03/2025

PÁGINA:

1 de 2HORA DE
EMIÇÃO:**08:36:27****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA

NOME FANTASIA: MK INTELIGÊNCIA & TECNOLOGIA

CPF/CNPJ: 33.125.415/0001-40

ENDEREÇO: RUA PERIMETRAL, N.º S/N, Qd. 0, Lt. 0

BAIRRO: OESTE

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

MUNICÍPIO: BARROLÂNDIA - TO

REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 822

FONE:

CEP: 77.665-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ: 26.753.160/0001-03

ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE BARBOSA, N.º 1770

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO - TO

CEI:

INSC. MUN.:

INSC. EST.:

CEP: 77.493-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1.0000	1.06	Prestação de Serviços Especializado Em transparência Pública do Poder Legislativo na realização de diagnóstico, treinamentos, suporte e correções existentes no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC. Conforme itens da matriz da Resolução Aficon nº 01/2023, e elaboração de relatórios técnicos para subsídios de processos de monitoramento e fiscalização empreendidas no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC junto ao Sistema de Comunicação Processual - SICOP do TCE-TO e outros órgãos fiscalizadores; e cumprimento da recomendação do Layout do Portal da Transparência, conforme orientações da Portaria nº 773/2022 do TCE-TO da Cartilha "Transparência Pública"; E orientação e participação do PNTP 2025. Conforme contrato firmado, parcela referente 03/12.	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**R\$2.600,00****VALOR LÍQUIDO****R\$2.600,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00
COFINS	R\$	0,00
CSLL	R\$	0,00
INSS	R\$	0,00
IR	R\$	0,00

+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	2.600,00
- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00
- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00
- DEDUÇÃO	R\$	0,00
- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00
- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00

= BASE DE CÁLCULO	R\$	2.600,00
- ISS DEVIDO	R\$	52,00

COD. DE VERIFICAÇÃO
8006-F0B7**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

LAGOA DA CONFUSÃO - TO

IMPOSTO DEVIDO EM:

BARROLÂNDIA - TO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados da Conta: BANCO SICOOB - 0756

MARCELO SANTANA DE SOUSA 02484599190

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 24.851.453/0001-90

EMAIL: prefeitura@barrolandia.to.gov.br

AV BERNARDO SAYAO, N null. FONE: (63) 3376-1153

NÚMERO DA NOTA:	0067 FOLHAS
SÉRIE:	ELETRÔNICA
DATA:	20/03/2025
PÁGINA:	2 de 2
HORA DE EMISSÃO:	08:38:27

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Agência: 3263 | Conta: 5423-2 |

PIX/CNPJ: 33.125.415/0001-40

INFORMAÇÕES IMPORTANTESA autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://barrolandia.megasol/servicos.com.br/>



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

LIQUIDACAO

PAG: 001

FOLHAS
Nº 101

REG.: 00095

FICHA: 00016

REG. EMP.: 02077 NUM.EMP.: 00003 DE 10/01/2025

LIQ.: 00003 DE: 20/03/2025

Processo: 11

Deverá ser pago a: 33.125.415 MARCELO SANTANA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 33.125.415/0001-40

Valor DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

PROVENIENTE DE:

Prestação de serviços de Análise Preliminar Completa do Portal da Transp., correção das inconsistência e treinamento da pessoal envolvido na
alimentação de dados e monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial, Ouvidoria e E-SIC. Ref. Março/2025

CLASSIFICACAO DE DESPESA		MOVIMENTO DE CREDITO
Classificacao programatica	01.031.0001	Valor do credito: 31.200,00
Projeto/Atividade:	2.001	Saldo Anterior: 26.000,00
Elemento da Despesa:	3.3.90.40	Valor desta Liq.: 2.600,00
Fonte de Recursos:	1.500.0000.000000	Saldo Atual: 23.400,00

VENCIMENTO PREVISTO PARA: 20/03/2025

NOTAS FISCAIS DE SERVICO:

Num.: 677

Data.: 20/03/2025

Valor.: 2.600,00

Dedaração do Controle Interno

Após minuciosa verificação dos aspectos legais, formais e éticos do processo,
opino ao pagamento ao favorecido ou seu procurador.

LAGOA DA CONFUSAO, 20 de março de 2025

LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

775.018.611-53

Presidente

ELISMARTA PANTA LIMA

004.485.681-44

Controlador Interno

**GERENCIADOR
CAIXA****Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0861 / 006 / 00000004-4
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUL DE LAGOA DA CONFUSAO
CPF/CNPJ:	26.753.160/0001-03

Banco:	756 - BANCO SICCOB 0000000 - 02038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3263 / 00000005423-2
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MARCELO SANTANA DE SOUSA
CPF/CNPJ:	33.125.415/0001-40
Valor:	R\$ 2.600,00
Valor da tarifa:	R\$ 12,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	ASSES. PORTAL MARCO -
Histórico:	

Data de débito:	21/03/2025
Data / Hora da operação:	21/03/2025 10:30:04

Código da operação:	00104674
Chave da segurança:	JPALY9SK22HVZSG7

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Atô CAIXA: 0800 104 0104



TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO Nº 019/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializado em transparência pública no acompanhamento do Índice de Transparência do Poder Legislativo, diagnóstico, treinamento e correções existentes no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC, conforme legislação da Matriz da Resolução Atricon no 01/2023 exigidas pelo TCE-TO; Cumprimento da Leis Federais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Lei Federal nº 14.129/2021 - Governo Digital; Acompanhamento com elaboração de relatórios técnicos para subsídios de processos de monitoramento e fiscalização empreendidas no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC junto ao Sistema de Comunicação Processual - SICOP do TCE-TO e outros órgãos fiscalizadores; e Serviços de Tecnologia da Informação no atendimento da recomendação do Layout do Portal da Transparência, conforme orientações da Portaria nº 773/2022 do TCE-TO da Cartilha "Transparência Pública".

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE-SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO
AFONSO E A EMPRESA M SANTANA DE
SOUSA TECNOLOGIA E SOLUCOES PUBLICAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, inscrita no CNPJ 04.240.846/0001-50, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Número 170, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pelo senhor ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Vercador Presidente em exercício.

CONTRATADO: M SANTANA DE SOUSA TECNOLOGIA E SOLUCOES PUBLICAS, inscrita no CNPJ 33.125.415/0001-40, localizada na Avenida Bernardo Sayão, Sem Número, Centro, CEP 77.665-000, Barrolândia/TO, neste ato representado pelo senhor MARCELO SANTANA DE SOUSA, inscrita no CPF 024.885.991-90.

Tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Instrumento Contratual visa a contratação de serviços especializado em transparência pública no acompanhamento do Índice de Transparência do Poder Legislativo, diagnóstico, treinamento e correções existentes no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC, conforme legislação da Matriz da Resolução Atricon no 01/2023 exigidas pelo TCE-TO; Cumprimento da Leis Federais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Lei Federal nº 14.129/2021 - Governo Digital; Acompanhamento com elaboração de relatórios técnicos para subsídios de processos de monitoramento e fiscalização empreendidas no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC junto ao Sistema de Comunicação Processual - SICOP

Câmara Municipal de Pedro Afonso - CNPJ 04.240.846/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, Número 170, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

FOLHAS

do TCE-TO e outros órgãos fiscalizadores; e Serviços de Tecnologia da Informação no atendimento da recomendação do Layout do Portal da Transparência, conforme orientações da Portaria nº 773/2022 do TCE-TO da Cartilha "Transparência Pública".

Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de serviços especializado em transparência pública no acompanhamento do Índice de Transparência do Poder Legislativo, diagnóstico, treinamento e correções existentes no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC, conforme legislação da Matriz da Resolução Atricon no 01/2023 exigidas pelo TCE-TO; Cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Lei Federal nº 14.129/2021 - Governo Digital; Acompanhamento com elaboração de relatórios técnicos para subsídios de processos de monitoramento e fiscalização empreendidas no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC junto ao Sistema de Comunicação Processual - SICOP do TCE-TO e outros órgãos fiscalizadores; e Serviços de Tecnologia da Informação no atendimento da recomendação do Layout do Portal da Transparência, conforme orientações da Portaria nº 773/2022 do TCE-TO da Cartilha "Transparência Pública".	SV	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL:				R\$ 31.200,00	

1.2. O serviço do presente contrato, foi objeto de contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme estipulações constantes, no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula a este contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Anexos de Habilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do respectivo, podendo ser prorrogado, na forma prevista dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação ocorrerá se desde que respeitado o limite estabelecido do art. 75, inciso II, da referida Lei 14.133/2021

2.2. A prorrogação de que trata item 2.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Câmara Municipal de Pedro Afonso - CNPJ 04.240.846/0001-50
Rua Barão do Rio Branco, Número 170, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.



- 2.2.1. Está formalmente demonstrado no processo que o serviço ainda é necessária a Câmara Municipal de Pedro Afonso.
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal de Pedro Afonso, mantém interesse no serviço;
- 2.2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS.

- 3.1. Para a contratação dos serviços desejados, é imprescindível que a empresa contratada siga as seguintes diretrizes para assegurar a qualidade e conformidade com as especificações exigidas:
 - 3.2. Elevação do nível de conformidade do órgão com os critérios estabelecidos pelo TCE-TO.
 - 3.3. Redução de falhas e inconsistências nas informações divulgadas ao público.
 - 3.4. Implantação de processos eficientes para gestão da transparência pública.
 - 3.5. Implementação de padrões de acessibilidade e usabilidade nos sistemas digitais.
 - 3.6. Garantia do tratamento adequado dos dados pessoais conforme a LGPD.
 - 3.7. Redução de riscos relacionados à exposição indevida de informações sensíveis.
 - 3.8. Disponibilização de informações públicas de forma clara e acessível à sociedade.
 - 3.9. Fomento à participação cidadã na fiscalização dos atos da administração pública.
 - 3.10. Aumento da eficiência operacional na gestão da transparência.
 - 3.11. Desenvolvimento de habilidades técnicas para atualização e manutenção contínua dos sistemas.
 - 3.12. Atendimento integral às diretrizes da Resolução Atricon nº 01/2023, LGPD e Lei do Governo Digital.
 - 3.13. Evitação de penalizações por descumprimento de normas regulatórias
 - 3.13.1. Profissionais qualificados e certificados, capazes de executar todas as tarefas conforme especificado na proposta e de acordo com as exigências legais vigentes.
 - 3.13.2. Compromisso com o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo a entrega dos serviços dentro do período acordado e a regularização de quaisquer inconformidades no prazo estipulado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODO DE GESTÃO CONTRATUAL.

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

I. Fiscalização:

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II. Gestor do Contrato:

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

FOLHAS

Nº 128

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto deste Instrumento Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

6.1. O valor mensal da parcela a ser paga é de R\$ 2.600,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo um valor total para o período de 12 (doze) meses, R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. Para todos os fins de pagamentos será observado o disposto abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

FOLHAS

129

7.2. Para todos os fins de pagamento, deverá ser observado o disposto abaixo:

I. Etapas de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

7.3. Recebimento Provisório e Definitivo:

7.3.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto ocorrerá ao final do mês de forma imediata, mediante a apresentação de um relatório que ateste se o contratado atendeu às exigências contratuais estipuladas no Termo de Referência (TR) e no instrumento contratual.

7.3.2. O recebimento provisório e definitivo não será realizado enquanto houver pendências ou problemas técnicos a serem solucionados pela contratada em relação ao portal.

7.3.3. Na ausência de impedimentos ao recebimento provisório e definitivo do objeto, o fiscal notificará a empresa contratada para que emita a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

7.3.4. Após o recebimento da nota fiscal, o fiscal responsável encaminhará a documentação ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

II. Liquidação:

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

FOLHAS

190

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III. Prazo de Pagamento:

7.13. O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O prazo para realização do pagamento não ultrapassará o prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

IV. Forma de Pagamento:

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

9.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

9.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços referidos;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornece toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos sociais, seguros, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

10.1.2. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

10.1.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.4. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

FOLHAS

Nº 12

10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

10.1.7. Entregar o banco de dados completo e seus anexos (fotos, vídeos, documentos PDF e similares) à CONTRATANTE, no final da vigência do contrato, em caso de desinteresse na renovação, ou em caso de rescisão contratual. A CONTRATANTE também poderá requerer a cópia do banco de dados à qualquer momento do contrato.

10.1.8. Deverá manter a Solução instalada em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante todo o período de prestação de serviços.

10.1.9. Prestar suporte técnico ao (s) servidor (es) designado (s) pela CONTRATANTE;

10.1.10. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

10.1.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

10.1.12. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

10.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços contratados;

10.1.14. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.1.15. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras empresas, técnicos ou quaisquer outros;

10.1.16. Comunicar à Câmara, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

10.1.17. Refazer, sem qualquer ônus à Câmara, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções desta Câmara.

10.1.18. A CONTRATADA poderá suspender os serviços com a condição de mais de duas faturas com pendências de pagamentos;

10.1.19. A CONTRATADA não é obrigada a desenvolver módulos adicionais de sistemas sem previsão de orçamento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Infrações Administrativas:

Câmara Municipal de Pedro Afonso - CNPJ 04.240.846/0001-50
Rua Barão do Rio Branco, Número 170, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa:**
 - (1) **Moratória** de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;
 - a. O atraso superior a 20 (Vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
 - (3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato



(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

FOLHAS

126

com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal de Pedro Afonso
Unidade: Câmara Municipal de Pedro Afonso
Aplicação: Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação orçamentaria: 01.01.01.031.0001.2.001
Elemento: 3.3.90.40
Ficha: 00013
Fonte: 1.500.0000.000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Afonso/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

17.2. E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Pedro Afonso/TO, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CNPJ 04.240.846/0001-50
Contratante

**M SANTANA DE SOUSA TECNOLOGIA E
SOLUCOES PUBLICAS**
CNPJ 33.125.415/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS

1º PRIMEIRA TESTEMUNHA:

NOME:

2º SEGUNDA TESTEMUNHA:

NOME:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Afonso/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

17.2. E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Pedro Afonso/TO, 03 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CNPJ 04.240.846/0001-50
Contratante


M SANTANA DE SOUSA TECNOLOGIA E
SOLUCOES PUBLICAS
CNPJ 33.125.415/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª PRIMEIRA TESTEMUNHA:

NOME:

2ª SEGUNDA TESTEMUNHA:

NOME:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.



EXTRATO DE CONTRATO 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializado em transparência pública no acompanhamento do Índice de Transparência do Poder Legislativo, diagnóstico, treinamento e correções existentes no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC, conforme legislação da Matriz da Resolução Atricon no 01/2023 exigidas pelo TCE-TO; Cumprimento da Leis Federais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Lei Federal nº 14.129/2021 - Governo Digital; Acompanhamento com elaboração de relatórios técnicos para subsídios de processos de monitoramento e fiscalização empreendidas no Portal da Transparência, Ouvidoria e E-SIC junto ao Sistema de Comunicação Processual – SICOP do TCE-TO e outros órgãos fiscalizadores; e Serviços de Tecnologia da Informação no atendimento da recomendação do Layout do Portal da Transparência, conforme orientações da Portaria nº 773/2022 do TCE-TO da Cartilha “Transparência Pública”.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, inscrita no CNPJ 04.240.846/0001-50, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Número 170, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

CONTRATADO: M SANTANA DE SOUSA TECNOLOGIA E SOLUCOES PUBLICAS, inscrita no CNPJ 33.125.415/0001-40, localizada na Avenida Bernardo Sayão, Sem Número, Centro, CEP 77.665-000, Barrolândia/TO.

BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

DATA DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do respectivo, podendo ser prorrogado, na forma prevista dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pedro Afonso/TO, 13 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARGOS CAMARA CATABRIGA
Vereador Presidente